

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 15 | 06 | 2023

N.º 9536 Pág. 04

Caderno:

LEI 3.868, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.851/2023, que autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial das frações ideais dos imóveis que especifica, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A súmula e os Arts. 1º, 2º e 4º da Lei Municipal nº 3.851, de 25 de abril de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

LEI 3.851, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel que especifica, e dá outras providências. (NR)

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel abaixo descrito: (NR)

...

a) A fração ideal de **7.980,25m²** (sete mil, novecentos e oitenta metros e vinte e cinco metros quadrados), da área total 72.600,00m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), do imóvel denominado como **LOTE DE TERRAS Nº 38-2-B** (trinta e oito-dois-b), situado na Gleba Jacutinga, do imóvel Fazenda Ubá, no Município e Comarca de Ivaiporã/PR, com os limites e confrontações referenciados na **matrícula 45.320**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR. (NR)



Art. 2º A fração ideal do imóvel descrito na alínea "a" do art. 1º desta Lei, foi declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 14.398, de 05 de junho de 2023, e, destinar-se-á à a **CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA MUNICIPAL NO DISTRITO DE JACUTINGA, MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR. (NR)**

...

Art. 4º O (s) proprietário (s) da referida área será (ão) indenizados (as) de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 14.154/2022. **(NR)**

Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que autorizam o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial da fração ideal do imóvel que específica, e dá outras providências, consolidando-se à Lei Municipal nº 3.851/2023, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (13/06/2023).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal